



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA MENSAGEM ADITIVA Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2024

RELATÓRIO

Trata-se de uma Mensagem Aditiva nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a permissão de direito de uso para exploração do bem público imóvel matrícula nº 41.854 CRI Pitanga.

Às (fls. 2 à 07) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 08 a 10) houve apresentação de parecer jurídico pelo Procurador desta casa mencionando que há competência legislativa do autor, que há constitucionalidade entretanto há confusão dentre permissão de uso e concessão de direito real de uso e os mesmos não tem a mesmo significado, e aponta que segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta que deve ter autorização legislativa e prévia licitação para efetivar a concessão e não se vislumbrou isso no projeto.

À (fl. 11) teve despacho do presidente da Comissão designando Antonio Fernando Teigão como relator.

À (fl. 12) houve apresentação de ofício de gabinete sob nº 08/2024 solicitando e apontando as informações apontadas no parecer do Procurador.

Às (fls. 15 e 16) houve apresentação de Substitutivo nº 01/2024 e sua justificativa de autoria do relator.

Às (fls. 17 e 18) o relator da CCJ deu seu voto favorável a tramitação do Substitutivo nº 01/2024.

Às (fls. 19 à 23) o Poder Executivo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 01/2024 ao projeto e a resposta do ofício de gabinete.

À (fl. 24) o Presidente da CCJ deu o recebimento da Mensagem Aditiva e manteve o relator.

Às (fls. 27 e 28) o Relator da CCJ apresentou novamente o Substitutivo sob nº 02/2024. É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade e ilegalidade, entretanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná em uma Consulta Pública de acórdão nº 1554/06 prevê que além de Lei autorizativa é necessária a realização de Licitação Prévia. Além do autor ter confundido o conceito de permissão de uso e concessão de direito real de uso e os mesmos não terem o mesmo significado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Considerando o envio de ofício de gabinete nº 08/2024 solicitando estas informações e reparos no projeto de modo célere, haja vista o mesmo tramita em urgência, veio a resposta do mesmo com apresentação de Mensagem Aditiva nº 01/2024 entretanto não sanou todos os erros desta forma propus novo substitutivo sob nº 02/2024 como um modo de adequar o projeto, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO do Substitutivo nº 02/2024.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024

Antonio Fernando Teigão
Relator

